

1955
 Lei nº 194

Dá nova redação ao artigo 16 do Código de tributos municipais.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito municipal de Tiquidana, Estado de Mato Grosso, decreta e em promulga a seguinte lei

Art. 1º - O artigo 16 da Lei n. 37 de 9 de Dezembro de 1950 (Código dos Tributos Municipais) passa a ter a seguinte redação.

Art. 16. O imposto será calculado sobre o valor locativo anual do prédio e nunca será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do seu valor venal, o qual será arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista entre outros elementos ou fatores, os valores declarados pelos contribuintes, os de transações realizadas, de preferência nas proximidades, a forma, dimensão, localização e outras características ou condições de construção.

§ único - O valor locativo será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo do prédio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Tiquidana, 30 de março de 1955.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro. Prefeito